

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande – MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **SR. WALDEMAR LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, CPF 194.901.279-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 06 de fevereiro de 2020, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, portador do RG n.º 560.408 SSP/MS, inscrito no CPF 250.835.701-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizada em Campo Grande no dia 26 de janeiro de 2020, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas, sociais e gerais a seguir descritas:

1- DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS, SOCIAIS E GERAIS** é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2 – PISO SALARIAL:

2.1 - O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2020** será de R\$1.294,32 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), que perdurará no período de março/2020 a 28 de fevereiro de 2021.

2.2 - Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o salário de fevereiro/2020.

2.3 - No pagamento do novo piso salarial e demais salários descritos nesta cláusula e seus sub itens, poderão ser descontados os aumentos, reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores a seus empregados, no período de 1.º/03/2020 a 17/04/2020, salvo os decorrentes de promoção ou transferência.

2.4- SALÁRIO DO GERENTE

2.4.1 - SALÁRIO DO GERENTE - O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula 2.1 para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

3- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1 - A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2 – Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

4- SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

4.1 -Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

5- SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

5.1- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

5.2- Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

6- ADICIONAL NOTURNO

6.1- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão **20%** (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

7- ADICIONAL DE FÉRIAS

7.1 – As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de **10%** (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

CLÁUSULAS SOCIAIS E GERAIS

8 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

8.1- As empresas fornecerão aos seus empregados holerites de pagamento ou documento similar, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos efetuados, bem como o valor da contribuição do FGTS.

9 - UNIFORMES

9.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando de uso obrigatório em serviço, obrigando-se o obreiro a devolvê-lo quando rescindido o contrato de trabalho, nas condições em que estiverem. Nos dias chuvosos, as empresas, quando necessário, fornecerão capa de chuva para o atendimento.

10 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA e DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

10.1- Por exigência legal (Parag. 2º do art. 74, da CLT), as empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter controle de ponto (cartão, livro ou folha de ponto), para registro de frequência e horário de trabalho dos seus empregados.

10.2 – Nos termos do disposto na Portaria n.º **373, de 25/02/2011** do Ministério do Trabalho e Emprego, ou legislação que vier a substituí-la, fica desde já autorizado aos empregadores a

adoção de sistemas alternativos e eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ou ainda a manutenção daqueles já permitidos pela legislação, tais como cartão, livro ou folha de ponto de anotação manual, respeitada a legislação vigente.

11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1- As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis ou dependências consideradas de riscos, tudo nos precisos termos do art. 193 da CLT e normas extravagantes.

12 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS

12.1- Diante a situação econômica do setor, agravada pela Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo Estado de Calamidade Pública e visando a máxima manutenção de empregos, ficam as empresas eximidas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvada a possibilidade de futura negociação entre os sindicatos signatários.

13 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

13.1- O empregado afastado do serviço por problemas de saúde devidamente diagnosticados por médico da previdência social, SUS, terá uma complementação nos primeiros trinta dias de seu afastamento, da verba recebida do INSS, até o limite de seu piso salarial ou salário mensal que recebe, para que não sofra nos trinta dias subsequentes a seu afastamento redução do piso salarial ou salário que percebia se estivesse normalmente trabalhando. Após esse período prevalecerá as normas da Previdência Social ao caso.

14 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

14.1- Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido que obtiver novo emprego, que comprovado por escrito e mediante protocolo na empresa, da nova proposta de emprego.

14.2 - Na hipótese da concessão de aviso prévio pelo empregado, as empresas o liberarão a partir do 15º (décimo quinto) dia de seu cumprimento, desde que solicitado pelo obreiro e mediante protocolo na empresa, ficando resguardado ao empregador, a seu interesse, a liberação total ou parcial dessa obrigação, independente de solicitação pelo empregado, sendo que em qualquer hipótese não haverá indenização ou projeção do período dispensado e não laborado.

15 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU PUNIÇÕES

15.1- Ao empregado demitido por falta grave ou punido disciplinarmente ser-lhe-á comunicado, por escrito, as razões determinantes do ato, sob pena de gerar presunção de dispensa ou punição imotivada. Negando-se o empregado a apor a sua assinatura na cópia de comunicação, está será firmada por duas testemunhas.

16 - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO

16.1- O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos fixados no art. 477 da CLT. Caso o empregado não compareça ao local e data designados para pagamento ou negue-se a recebê-lo, a empresa dará ciência do fato ao Sindicato Profissional, ficando então isenta do pagamento de qualquer multa pelo não pagamento.

17 - HOMOLOGAÇÕES

17.1- As homologações de rescisão de contrato de trabalho serão efetivadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional que representa tal categoria, desde que no local exista representação da entidade de classe.

18 - QUADRO DE AVISO

18.1- O Sindicato profissional poderá afixar no quadro de aviso existente no local de trabalho, a divulgação das atividades sindicais.

19 - FECHAMENTO DO CAIXA

19.1- O fechamento do caixa será sempre feito com a presença do empregado responsável pelo mesmo.

20 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

20.1- Fica estabelecido que as empresas que mantenham o empregado membro da diretoria do Sindicato profissional liberarão do trabalho, uma vez por semana, entre segunda e sexta-feira, um empregado cada uma, sem prejuízo de salário. Os dias determinados para a liberação serão fixados, de comum acordo, pelas empresas e a diretoria do sindicato profissional. Na hipótese de o empregado se ausentar do trabalho e não comparecer ao Sindicato, este comunicará a empresa para que esta proceda ao desconto do salário do obreiro.

21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

21.1- O contrato de experiência previsto no art. 445 parágrafo único, da CLT, não excederá a 90 (noventa) dias, ficando suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do referido benefício.

22 - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

22.1- Resolvem as partes, que é obrigatório por parte das empresas revendedoras de combustíveis que integram a categoria econômica aqui representada, junto à seguradora a ser escolhida por elas ou indicada pela entidade representante da categoria econômica, a contratação de seguro de vida em grupo com apólice que faça previsão da cobertura mínima em caso de morte ou invalidez do empregado segurado, no valor de R\$13.000,00(treze mil) reais e, em relação ao valor da mensalidade (prêmio) a ser paga, fica pactuado que, do valor mensal apurado, será devida a quantia mensal de R\$2,00(dois reais) para cada empregado, com o devido desconto em folha de pagamento e, o remanescente do valor mensal devido, será pago pela empresa empregadora, sendo que a adesão do empregado junto a empresa deverá ocorrer por escrito e, não se confunde tal seguro com verba trabalhista em favor do empregado.

22.2- o seguro deverá prever também a cobertura para auxílio funeral, em valor a ser estipulado pela empresa empregadora quando da contratação do seguro, devendo as empresas repassar a cópia da apólice a cada trabalhador, cuja apólice deverá conter especificação do valor mínimo do prêmio a ser pago.

23 - SALÁRIO FAMÍLIA

23.1- A título de salário família será pago pelos Revendedores aos funcionários com direito ao recebimento desse benefício (conforme legislação vigente), o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial estipulado na cláusula 2, por filho(a) dependente, nos termos da Lei, se tal percentual for superior a quota legalmente devida.

24 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO

24.1- Uma vez por ano, um empregado por empresa, indicado pelo representante da categoria profissional mediante prévia comunicação, poderá participar de cursos profissionalizantes, por três dias, sem prejuízo de cargo, vantagens e remuneração, desde que comprovado pelo empregado a realização do curso.

24.2 - A capacitação prevista no item 5 da Portaria nº 1.109/2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, nos termos do item 5.3 da mesma.

25 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

25.1- Ao empregado que estiver a 270 (duzentos e setenta) dias ou menos de adquirir o direito de se aposentar, fica assegurada a sua estabilidade no emprego, desde que, à época, tenha, no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa. Adquirido tal direito, fica o empregado obrigado a exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aquisição do mesmo, sob pena de perder a estabilidade aqui prevista. Poderá, porém, ser demitido o obreiro nas hipóteses de justa causa, na forma da Lei.

26 - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

26.1- As empresas aceitarão atestados médico e odontológico expedidos por profissionais de entidade médica conveniada de modo expresse com a entidade que representa a categoria profissional e que firma a presente Convenção Coletiva, desde que nos atestados seja consignado o horário do atendimento do paciente-empregado. Na falta do citado convênio, prevalecem as determinações contidas na legislação vigente quanto aos atestados médicos.

27 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

27.1- Serão remuneradas as faltas justificadas nas seguintes hipóteses e proporções:

- a) até três dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) declarada em sua CTPS ou descendentes;
- b) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de casamento;
- d) até um dia útil para hospitalização do cônjuge ou companheira(o) ou filho;
- e) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de ascendente.

28 - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

28.1- O empregado que contar com 08 (oito) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e nesta se aposentar, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a três vezes a sua última remuneração, a qual será paga 50% (cinquenta por cento) no termo de rescisão do contrato de trabalho e 50% (cinquenta por cento) após 30 (trinta) dias da rescisão. Se o período de trabalho (8 anos ou mais) for intercalado, a gratificação será concedida no valor de uma remuneração.

29 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

29.1- Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

30 - ADIANTAMENTO SALARIAL

30.1 - As empresas se comprometem a efetuar, até o dia 20 de cada mês, adiantamento quinzenal aos seus empregados, no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário e eventual adicional) do respectivo mês, exceto se o obreiro não o desejar, ou se tiver faltado injustificadamente ao serviço por mais de três dias no mês.

31 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

31.1- Juntamente com a elaboração do comunicado de acidente de trabalho ao INSS, entregará a empresa ao empregado um atestado nele constando a data em que ocorreu o acidente e quais as últimas remunerações por ele recebidas.

32 - PROMOÇÃO

32.1 - Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

33 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

33.1 - As empresas comunicarão ao sindicato profissional ou a entidade que estiver a época representando a categoria profissional na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

34 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

34.1- As empresas que integram a categoria econômica concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, na forma da legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), instituído pela Lei Federal n. o 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n. 05 de 14/01/91, sem natureza salarial, a qual deverá ser entregue após o início de tal concessão, na primeira quinzena de cada mês, contendo os itens e o peso e/ou quantidade seguintes:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PADRÃO - SINPETRO/MS QUANTIDADE UNIDADE PRODUTOS

10 Kg. Arroz agulhinha tipo 1
 04 Kg. Feijão carioquinha
 04 Kg. Açúcar refinado
 04 Lata Óleo de Soja (900 MI).
 01 Kg. Sal refinado
 01 Pacote Café torrado e moído (500 gr.)
 03 Pacote Macarrão (500 gr.)
 01 Pacote Farinha de mandioca (500 gr.)
 01 Kg. Farinha de trigo
 01 Pacote Fubá (500 gr.)
 01 lt. Extrato tomate (140 gr.)
 01 Pacote Biscoito Doce (200 gr.)
 01 tablete Creme dental (50 gr.)
 01 Pacote Esponja de aço (8 unidades)
 01 Unidade Sabonete (90 gr.)
 05 Unidades Sabão em pedra
 01 Sabão em pó de 01kg.
 02 Extratos de Tomate de 340g
 01 Unidade Recipiente para embalar os produtos da cesta básica aqui descritos.

34.2- Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

A- Os empregados em gozo de férias;

B - Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

34.3- Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

34.4 - Por EXCLUSIVA opção do Empregador, o mesmo poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

34.5 - Os empregados participarão com 5% (cinco por cento), do valor da cesta básica ou do cartão de alimentação, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho, sem justificativa também durante o mês.

34.6 – O custo da confecção do cartão alimentação será do Empregador e o mesmo se obriga a fazê-lo com Empresas que obedeçam a legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

35 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

35.1 – Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Convenente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade e noturno, bem como do 13º salário, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 34.2 da presente.

35.2 – O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Abril/2020, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

35.3 – Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

35.4 – Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

35.5 – As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

35.6 – O Sindicato Profissional deverá remeter ao Sindicato Patronal o rol de empregados associados.

35.7 – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

35.8 – A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

36. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

36.1 - Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 26 de janeiro de 2020, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2020 e recolhido até o dia 10 do mês de maio de 2020 aos cofres da entidade sindical.

36.2 – Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 35.3, 35.5, 35.7 e 35.8.

37- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

37.1– As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2018, a quantia de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), sendo garantido desconto de 20% sobre o valor para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2020, resultando o desconto no valor de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos). Referida contribuição assistencial se refere aos 12 (doze) primeiros meses de vigência da CCT ora negociada.

37.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

38 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

38.1 – A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

36.2 – A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

39 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

39.1 - Em caso de transferência do funcionário, receberá ele um adicional de 30% (trinta por cento), sobre seu piso salarial, desde que dita transferência se opere na forma do parágrafo 3º do art. 469 da CLT ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

40 – ANUÊNIO

40.1 - Para as empresas que tenham plano de cargos e salários em seu estabelecimento, fica facultada a inclusão do anuênio no mesmo, a ser definido e pago em tal hipótese, conforme for estipulado pela empresa empregadora em seu plano de cargos e salários, quando dele dispuser.

41 - MULTA

41.1 - Fica pactuada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, na qual incorrerá a parte que violar qualquer cláusula desta Convenção, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

42 - DO TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS

42.1- A entidade que representa a categoria patronal se compromete a divulgar junto a seus associados, a solicitação no sentido de que, caso haja condições na empresa, que possam também os deficientes físicos ser contratados em postos de revenda de combustíveis.

43 - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS

43.1- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

44 - FÔRO

44.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

45 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

45.1- As cláusulas sociais e gerais têm vigência por 24 (vinte e quatro) meses e as cláusulas econômicas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2020, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de

direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande /MS, 22 de abril de 2020.



WALDEMAR LOCATELLI

CPF: 194.901.279-49

Presidente



MARCELO BATISTELA

CPF: 135.083.168-90

Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -
SINPETRO/MS – CNPJ 15.435.977/0001-09**



JOSÉ HÉLIO DA SILVA

CPF 250.835.701-49

Presidente

**Sindicato dos Embargados em Postos de Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MSCNPJ 08.268.947/0001-90**



Advogado SINPOSPETRO

Cesar Palumbo Fernandes

OAB – MS 7.821



Advogada SINPOSPETRO

Olivia Maria Moreira Brandão

OAB - MS 11.458



Advogado SINPETRO

Edgar Martins Veloso

OAB – MS 13.695